FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO I

2.º ANO – TURMA NOITE

EXAME FINAL – ÉPOCA DE RECURSO

15.02.2022

I

- *Enquadramento da convenção internacional, nomeadamente à luz da Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados (CVDT): artigos 1.º e 2.º, alínea a);*
- *Análise dos plenipotenciários; o artigo 7.º da CVDT; o enquadramento do Ministro da Defesa na 1.ª parte do n.º 1, alínea b) e discussão do enquadramento do Presidente da República na 2.ª parte do mesmo preceito; a possibilidade de ratificação ao abrigo do artigo 8.º;*
    - *Ponto de valorização: as normas internas sobre negociação e assinatura de convenções;*
- *A assinatura como forma de autenticação do texto da convenção: artigos 10.º, 11.º, 12.º e 14.º da CVDT;*
- *Afastamento da declaração do representante português como reserva (artigo 2.º, alínea d) da CVDT) por se tratar de convenção bilateral;*
- *Discussão sobre a admissibilidade da legítima defesa preventiva (artigo 51.º da Carta das Nações Unidas); ponderação da potencial violação da proibição do uso da força enquanto norma de* ius cogens *(artigo 2.º, n.º 4 da CNU e 53.º da CVDT); qualificação como nulidade absoluta, regime e questão da sanabilidade: artigo 45.º da CVDT* a contrario*; procedimento de desvinculação: artigos 65.º ss. da CVDT;*
- *Ponderação (e potencial afastamento) dos requisitos da coação: artigo 52.º da CVDT e respetivo regime;*
- *Enquadramento na reserva material de tratado prevista na 1.ª parte do artigo 161.º, n.º 1 alínea i) da CRP e na reserva de competência da Assembleia da República; referência ao artigo 277.º, n.º 2 da CRP; ponderação do potencial de invocação do artigo 46.º da CVDT;*
- *Competência do PR para ratificar tratados (artigo 135.º, b da CRP);*
- *Natureza de referenda ministerial e desvalor de inexistência (140.º CRP);*

- *Falta de publicação como condição de eficácia interna (artigo 8.º, n.º 2 da CRP).*

II

Comente apenas <u>uma</u> das seguintes frases (5 v.)**:**

1.
    - *Definição de sujeito de direito internacional; distinção entre personalidade e capacidade jurídica internacional; graus de capacidade;*
    - *Os sujeitos originários e o progressivo alargamento de sujeitos de DIP; exemplos;*
        - *Ponto de valorização: citação de jurisprudência do TIJ;*
    - *A questão do reconhecimento de entes como sujeitos de DIP;*
    - *Pertinência e necessidade de reformulação do conceito.*

2.
    - *Requisitos da responsabilidade internacional dos Estados e afastamento da culpa;*
    - *O Projeto de Articulado da Comissão de Direito Internacional das Nações Unidas sobre Responsabilidade dos Estados por Atos Internacionalmente Ilícitos; em especial, o Capítulo II; qualificação da natureza das suas normas;*
        - *Ponto de valorização: citação de jurisprudência do TIJ.*

III

Comente apenas <u>duas</u> das seguintes afirmações (2 v. cada)**:**

1.
    - *O costume internacional e respetivos requisitos;*
    - *Requisitos: objeção à norma específica; na fase de formação inicial; de forma consistente*
        - *Ponto de valorização: citação de jurisprudência do TIJ;*
    - *Distinção do incumprimento de norma de natureza consuetudinária;*

2.

- *Densificação do conteúdo do princípio da integridade territorial e referência a instrumentos relevantes;*
- *A relação com o princípio da autodeterminação dos povos e a sua relevância contextual;*
- *A atual relevância do consentimento dos Estados no surgimento de novos Estados;*
    - *Ponto de valorização: exemplos práticos;*

3.

- *A inaplicabilidade do mecanismo previsto no artigo 277.º, n.º 2 da CRP a inconstitucionalidades de tipo material;*
- *A possibilidade de confirmação prevista no artigo 279.º, n.º 4 como reflexo da tensão entre o princípio da constitucionalidade e o princípio democrático; discussão sobre a sua aplicação a acordos internacionais;*
- *Referência à suscetibilidade de fiscalização sucessiva da convenção ratificada nesses termos;*

4.

- *Explicação do conceito de acordos ultra-simplificados e sua admissibilidade à luz da CVDT;*
- *Proibição de acordos ao abrigo do artigo 8.º, n.º2 da CRP;*
    - *Ponto de valorização: citação de jurisprudência do TC.*

5.

- *Identificação dos requisitos materiais das reservas na CVDT: artigo 19.º, alíneas a), b) e c);*
- *A possibilidade de afastamento desses requisitos.*

Redação e sistematização: 1 v.